

**PROJETO DE LEI Nº 260/2016**Deputado(a) **Ciro Simoni**

Autoriza a alienação total ou parcial de participações acionárias da Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT e dá outras providências

Art. 1º Fica a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT autorizada a alienar sua participação acionária, de forma parcial ou total, nas empresas abaixo relacionadas, observadas as regras previstas em seus atos constitutivos, acordos de acionistas e mediante laudo independente de avaliação:

- I - Companhia Energética Rio das Antas – CERAN;
- II - Campos Novos Energia S.A – ENERCAN;
- III - Chapecoense Geração S.A;
- IV - Jaguari Energética S.A – JESA;
- V - Transmissora de Energia Sul Brasil Ltda – TESB;
- VI - Ventos de Curupira S.A;
- VII - Ventos de Povo Novo S.A;
- VIII - Ventos de Vera Cruz S.A;
- IX - Transmissora Sul Litorânea de Energia - TSLE;
- X - Empresa de Transmissão do Alto Uruguai – ETAU;
- XI - Transmissora Porto Alegrense de Energia Ltda – TP AE;
- XII - Fronteira Oeste Transmissora de Energia S.A – FOTE;
- XIII - Parques Eólicos Palmares S.A;
- XIV - Ventos do Sul Energia S.A;
- XV - Ventos do Litoral Energia S.A;
- XVI - Ventos da Lagoa Energia S.A;
- XVII - Ventos dos Índios Energia S/A;

Art. 2º Do exercício social de 2016 até o exercício social de 2020, os dividendos gerados pela Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT que vierem a ser auferidos pela Holding, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, serão reinvestidos na Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D.

§ 1º – A Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, deverá obrigatoriamente destinar os dividendos auferidos no período de 2016 a 2020 para aumento de capital da Companhia de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, em cumprimento o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 12.783/2013, no artigo 3º do Decreto Federal nº 8.461/2015 e do critério de eficiência com relação à gestão econômico financeira, definido no 4º termo aditivo ao contrato de concessão de serviço público de distribuição de energia elétrica nº 81/1999.

§ 2º. Os recursos descritos no caput deverão ser aplicados pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D exclusivamente em investimentos, despesas intrassetoriais, encargos da concessão, pagamento de tributos e amortização de dívidas oriundas de empréstimos contraídos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado(a) **Ciro Simoni**

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade viabilizar o cumprimento das obrigações econômicas e financeiras assumidas pelo Estado do Rio Grande do Sul junto União (Poder Concedente) por ocasião da assinatura, em 09 de Dezembro de 2015, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 81/1999 da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica – CEEE-D, obrigações que, uma vez não cumpridas, ensejarão a perda da Concessão e consequente Privatização da Empresa.

O Projeto de Lei viabiliza a manutenção da concessão de distribuição de energia elétrica pelo Estado do Rio Grande do Sul, por meio da capitalização da Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D através da Holding, Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, autorizando a empresa subsidiária, Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT, a efetuar a alienação total ou parcial (desinvestimentos) de seus investimentos em participações acionárias em outras sociedades, cujos valores de avaliação montam aproximadamente R\$ 1,8 bilhões.

A proposta legislativa objetiva o cumprimento do artigo 7º da Lei Federal nº 12.783/2013, do artigo 3º do Decreto Federal nº 8.461/2015, do Contrato de Concessão nº 081/1999, assim como, busca dar efetividade a diretriz contida na Lei Estadual 14.755/2015 (Plano Plurianual do Estado do Rio Grande do Sul para o quadriênio 2016-2019), anexo único-emenda 93, garantindo a continuidade da prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica no Estado do Rio Grande do Sul pela CEEE-D.

Na hipótese de perda do Contrato de Concessão nº 081/99 ocorrerá um prejuízo irreparável à infraestrutura energética do Estado, gerando um contexto de impensável instabilidade técnica, jurídica e econômica, o que resultará em obrigações financeiras adicionais ao Rio Grande do Sul na ordem de aproximadamente R\$ 3,5 bilhões, referentes aos passivos que remanesceriam na empresa, agravando, sobremaneira, a situação das finanças públicas gaúchas.

A capitalização da CEEE-D será realizada pela Holding CEEE-PAR, através dos dividendos gerados pela empresa subsidiária CEEE-GT nos períodos de 2016 até 2020, não onerando, portanto, os cofres do Tesouro do Estado, e, sobretudo, mantendo as empresas do Grupo CEEE Públicas e equilibradas economicamente.

Em função da relevância desse tema, a situação concreta está sendo contextualizada na sequência, de forma a abordar os aspectos técnicos acerca dessa matéria:

O regramento do Poder Executivo Federal para prorrogação das Concessões das Empresas de Energia Elétrica de Distribuição define como condicionantes indicadores de sustentabilidade econômico-financeira, atribuindo obrigações ao acionista controlador das empresas, inclusive de aumento de capital, conforme os termos do artigo 3º do Decreto Presidencial nº 8.461, de 02 de junho de 2015, sob pena de extinção da Concessão. Neste contexto está inserida a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Concessionária de Energia, tendo como sócio controlador o Estado do Rio Grande do Sul, que renovou seu Contrato de Concessão em 09 de dezembro de 2015 sobre essas novas condições.

As empresas do Grupo CEEE (Conforme Lei Estadual 12.593/06, atualmente o Grupo CEEE é formado pela Holding Companhia Estadual de Energia Elétrica Participações – CEEE-PAR, e suas subsidiárias Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D e Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT) devido a compromissos e obrigações herdadas da empresa de origem, sofreram com problemas estruturais originados do processo de privatização ocorrido

nos anos 90, tendo perdido 2/3 de suas receitas e ficado com 88% dos passivos, ou seja, quase totalidade das obrigações, gerando déficits operacionais que comprometeram a sua capacidade de investimento e por sua vez os seus indicadores de qualidade do serviço.

Nada obstante a quase destruição da CEEE gerada pela Privatização, os recursos amealhados nos anos 90 pelo Estado referente a venda de 2/3 do braço de Distribuição da Companhia, como o tempo veio a demonstrar de forma acachapante, de nada contribuíram para arrefecer o problema estrutural das finanças de nosso Rio Grande, que só se agravou.

Na ocasião da privatização foram retirados R\$ 2,1 bilhões de reais da CEEE para o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cujo montante atualizado representa R\$ 32,3 bilhões (corrigido pela SELIC até Out/16), agravado pela redução significativa da receita da concessão, na ordem de 54%, todavia, em contrapartida, quase a totalidade dos passivos permaneceram com a Companhia, na ordem de 88%.

Aliado a esse fato, em 1998, a União, através da ANEEL, autorizou a redução de capital da Companhia no valor de R\$ 415 milhões, com restituição aos acionistas de parte proporcional do valor das suas ações, recursos estes que atualizados chegariam acerca de R\$ 6,3 bilhões de reais (corrigido pela SELIC até Out/16), os quais foram retirados da Concessão para aplicação em outros fins, caracterizando desvio de finalidade, não tendo ocorrido qualquer processo de auditoria pelos órgãos de controle da União e Estado.

Assim, nos anos 90 com o processo de Privatização ocorrido, a CEEE foi dilapidada com a retirada de aproximadamente R\$ 38,6 bilhões (corrigidos pela SELIC até Out/16) da Companhia.

No período recente, alavancada pelos recursos oriundos de um processo judicial liquidado junto a União (Referente ao Custo dos Ex-Autárquicos para a Composição da Conta de Resultados a Compensar - CRC), as empresas do Grupo CEEE tiveram sua capacidade de investimento restaurada, com a entrada de R\$ 2,9 bilhões de reais, sendo que a totalidade desses recursos foram aplicados em investimentos e no pagamento de despesas intrassetórias do Setor de Energia, permitindo que a CEEE alcançasse altíssimos índices de satisfação junto aos seus consumidores.

O Projeto de Lei fundamenta-se no interesse público, buscando o fortalecimento das Empresas do Grupo CEEE, manifestado pelo acionista controlador - ESTADO - perante a sociedade gaúcha, que já definiu como diretriz no seu Plano Plurianual 2016-2019 a capitalização da CEEE-D, garantindo a prestação do serviço essencial de energia elétrica com qualidade, confiabilidade e segurança, em um processo de melhoria contínua aos níveis de qualidade do serviço que a sociedade demanda e exige, e ao mesmo tempo, proporcionando o cumprimento das obrigações do novo contrato de concessão firmado com o Poder Concedente - UNIÃO, principalmente quanto aos investimentos indispensáveis para melhoria contínua da qualidade e segurança energética dos serviços essenciais de energia elétrica ao povo gaúcho.

Neste contexto se insere de fundamental importância o presente Projeto de Lei, em cumprimento às disposições do arcabouço legal do Setor Elétrico Nacional objetivando que a nossa sempre CEEE continue honrando a sua nobre missão de longos 73 anos de história, sempre protagonista nas soluções de infraestrutura energética no Estado do Rio Grande do Sul, contribuindo decisivamente para a implantação das políticas públicas e desenvolvimento social e econômico da sociedade gaúcha.

Por tudo exposto, apresento para apreciação dos nobres pares este projeto de lei.

Sala das sessões,

Deputado(a) **Ciro Simoni**